LEI Nº 8308 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Sete Lagoas, organização pública com objetivo de fiscalizar e deliberar sobre as políticas de trânsito e transporte do Município, com observância das leis nacionais em vigor.

Art. 2º O Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 3º São competências do Conselho de Transporte e Trânsito de Sete Lagoas:

I - o controle social, avaliação e acompanhamento da política municipal de transporte e trânsito;

II - participar na elaboração das Políticas de Transporte e Trânsito para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo e da mobilidade urbana nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

IV - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, avaliando o desempenho dos operadores do sistema, os contratos de concessão e permissão de exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

V - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (taxi e mototaxi) em todas as suas modalidades;

VI - elaborar o regimento interno do Conselho e estabelecer as normas para o seu funcionamento;

VII - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

VIII - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Sete Lagoas será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte urbano;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
e) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
g) 01 (um) representante da Polícia Civil;
h) 01 (um) representante da Polícia Militar;
i) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
j) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros.

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante das empresas do Serviço Municipal de Transporte Coletivo Convencional;
b) 01 (um) representante dos Permissionários do Serviço Municipal de Transporte Coletivo Alternativo;
c) 01 (um) representante dos operadores do Serviço de Transporte Escolar Urbano;
d) 01 (um) representante dos empregados nos serviços de Transporte Coletivo Convencional e Alternativo;
e) 01 (um) representante do Sindicato de Moto-táxi;
f) 01 (um) representante dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores;
g) 01 (um) representante dos Estudantes;
h) 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros;
i) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias e Comércio;
j) 01 (um) representante dos Taxistas.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes dos operadores, estudantes e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, convocadas para esse fim.

§ 3º Os Conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º Os representantes deste Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, sendo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo Único - O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Único - As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito, e-mail e telefone, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as Reuniões Ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as Extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 9º O Município assegurará à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano recursos suficientes para garantir a estrutura física e de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Sete Lagoas.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições da Lei nº 6.582 de 17 de dezembro de 2001.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 144/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)